



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA Nº 516/2020/REI/IFTO, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre orientações e procedimentos acerca das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão, e acerca de assuntos estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins durante período de suspensão de calendários decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid- 19).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde do dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;

Considerando a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - (CNE), de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia da Covid-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;

Considerando a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução nº 20/2020/CONSUP/IFTO, de 25 de maio de 2020, que suspende, por trinta dias, os calendários acadêmicos de 2020 das unidades do Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; e

Considerando a importância de orientar a comunidade sobre ações a serem realizadas durante o período de suspensão dos calendários escolares/acadêmicos, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Apresentar orientações acerca das atividades a serem desenvolvidas durante o período de suspensão, por trinta dias, dos calendários escolares/acadêmicos de 2020 das unidades do IFTO, com abrangência aos cursos de Formação Inicial e Continuada (FICs), técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, e procedimentos para a reorganização das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão, e de assuntos estudantis.

Parágrafo único. Os cursos FICs criados em razão de iniciativas de enfrentamento à pandemia terão seus cronogramas mantidos.

Art. 2º Em decorrência do período de suspensão dos calendários escolares/acadêmicos e, em atendimento ao § 1º do art. 21 do Regulamento dos Regimes de Trabalho e suas alterações e das atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 58/2019/CONSUP/IFTO, de 21 de agosto de 2019, o docente deverá encaminhar à chefia imediata, via SEI, versão atualizada de seu Plano Individual de Trabalho (PIT) até 15 de junho de 2020.

Art. 3º Durante o período de suspensão dos calendários escolares/acadêmicos, poderão ser alocadas no PIT atividades previstas conforme Regulamento de Atividade Docente, consistindo em atividades de pesquisa, de inovação, de extensão, atividades administrativas, e atividades de capacitação e de ensino, excetuando-se a realização de aulas e atividades de apoio ao ensino, conforme apresentadas nos artigos 25 e 34 do Regulamento dos Regimes de Trabalho e suas Alterações e das Atividades Docentes.

Art. 4º Tendo sido estabelecido o período de exceção, em função da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), a Pró-Reitoria de Ensino reorganizou seu planejamento anual de formação continuada para servidores, contemplando o ensino remoto e a ressignificação do ensino e da aprendizagem, temáticas contempladas na ação de formação citada nesta Portaria.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º Para efeito desta Portaria, as atividades de ensino compreendem atividades de manutenção, conforme apresentadas no artigo 33 do Regulamento dos Regimes de Trabalho e suas Alterações e das Atividades Docentes no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 58/2019/CONSUP/IFTO, de 21 de agosto de 2019.

Parágrafo único. As atividades de manutenção do ensino são as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e correção das avaliações ministradas nos cursos e programas regulares autorizados do IFTO.

Art. 6º Para o cumprimento desta Portaria, estão diretamente envolvidos:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Direção/Gerência de Ensino;
- III - Coordenação de Curso;
- IV - Coordenação/Setor Técnico-Pedagógico;
- V - Docente;
- VI - Comissão Local de Permanência e Êxito; e
- VII - Estudante.

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino:

I - orientar as unidades do IFTO sobre o desenvolvimento de ações a serem realizadas no período de suspensão dos calendários escolares/acadêmicos;

II - planejar, acompanhar e subsidiar a formação de servidores, abordando o planejamento, a execução e a avaliação no ensino remoto;

III - consolidar relatórios de desenvolvimento das atividades de ensino remoto enviados pelas Direções/Gerências de Ensino dos *campi* do IFTO;

IV - emitir relatório da análise de resultados da implementação da formação de servidores, por meio de relatório enviado pela empresa contratada; e

V - elaborar minuta de portaria referente ao período de retomada das atividades, findada a suspensão dos calendários escolares/acadêmicos.

Art. 8º Caberá à Direção/Gerência de Ensino:

I - participar de capacitação promovida pela Pró-Reitoria de Ensino;

II - elaborar, até o dia 8 de junho de 2020, agenda com a indicação das ações a serem realizadas durante a suspensão dos calendários escolares/acadêmicos e respectivas datas e períodos, publicizando tais informações via SEI e e-mail institucional;

III - incluir na agenda de ações da unidade a atividade de capacitação proposta pela Pró-Reitoria de Ensino;

IV - mobilizar e acompanhar a participação dos docentes e equipe técnico-pedagógica da respectiva unidade no curso de capacitação promovido pela Pró-Reitoria de Ensino;

V - consolidar e enviar para a Pró-Reitoria de Ensino, via SEI, até o dia 15 de junho de 2020, Relatórios de Acompanhamento de Atividades Remotas enviados pelas coordenações de curso, conforme itens elencados pela Pró-Reitoria de Ensino no Apêndice A;

VI - realizar avaliação e acompanhamento das informações apresentadas no Relatório de Acompanhamento de Atividades Remotas;

VII - elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Ensino, via SEI, até o dia 26 de junho de 2020, Plano Emergencial de Permanência e Êxito, conforme itens elencados pela Pró-Reitoria de Ensino no Apêndice B, com a participação das respectivas comissões locais, equipes técnico-pedagógicas, coordenações de curso e docentes, detalhando ações emergenciais, incluindo a elaboração de projetos de avaliação diagnóstica, de nivelamento e de recuperação da aprendizagem, por turma e por estudante, para serem implementados findada a suspensão dos calendários escolares/acadêmicos;

VIII - realizar, quando necessário, reunião do Conselho Pedagógico;

IX - realizar reuniões de conselhos de análise de turma ou designar responsável para fazê-lo;

X - subsidiar a elaboração de minuta de portaria referente às ações a serem realizadas no período de suspensão dos calendários escolares/acadêmicos;

XI - subsidiar a elaboração de minuta de portaria referente ao período de retomada das atividades, findada a suspensão dos calendários escolares/acadêmicos;

XII - realizar planejamento de reposição das aulas referentes aos dias letivos suspensos, identificando quantidade de dias e estratégias para reposição.

Art. 9º Caberá à Coordenação de Curso:

I - realizar reuniões de colegiado de curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando necessário;

II - participar da elaboração do Plano Emergencial de Permanência e Êxito;

III - participar de capacitação promovida pela Pró-Reitoria de Ensino;

IV - participar do planejamento de reposição das aulas referentes aos dias letivos suspensos, identificando quantidade de dias e estratégias para reposição;

V - discutir com os professores e apresentar possibilidades e estratégias para realização de aulas práticas, quando houver possibilidade no cenário de ensino remoto;

VI - identificar as principais dificuldades de aprendizagem dos estudantes durante o período de atividades remotas;

VII - realizar reuniões de conselhos de análise de turma, quando for o responsável;

VIII - consolidar Relatórios de Acompanhamento de Atividades de Ensino Remotas enviados pelos professores.

Art. 10. Caberá à Coordenação/Setor Técnico-Pedagógico:

I - participar de capacitação promovida pela Pró-Reitoria de Ensino;

II - elaborar plano de formação continuada do corpo docente, para o período pós-suspensão de calendários escolares/acadêmicos, qualificando o processo de ensino-aprendizagem;

III - participar da elaboração do Plano Emergencial de Permanência e Êxito;

IV - propor ações de intervenção pedagógica, a partir da identificação das principais dificuldades de aprendizagem dos estudantes durante o período de atividades remotas;

V - comunicar-se, por meio virtual, com estudantes e pais, caso necessário, sobre questões relacionadas à efetividade do processo de ensino-aprendizagem durante o período de atividades remotas;

VI - auxiliar no mapeamento de estudantes em situação de abandono escolar e trancamento do curso;

VII - participar do processo de elaboração de matrizes de referência de cursos técnicos de nível médio;

VIII - auxiliar estudantes na elaboração de plano de estudos, a fim de colaborar na organização de hábitos e boas práticas, favorecendo o desenvolvimento satisfatório da aprendizagem.

Art. 11. Caberá ao docente:

I - participar da capacitação promovida pela Pró-Reitoria de Ensino;

II - alterar o Plano Individual de Trabalho (PIT), adequando-o às atividades conforme agenda proposta pela unidade;

III - enviar, via SEI, à chefia imediata versão atualizada do PIT até 15 de junho de 2020, conforme prazo previsto no regulamento dos regimes de trabalho e suas alterações e das atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Tocantins;

IV - elaborar e enviar, via SEI, ao coordenador de curso o Relatório de Acompanhamento de Atividades Remotas considerando o período compreendido entre o início do semestre letivo e o dia 31 de maio, conforme itens elencados pela Pró-Reitoria de Ensino no Apêndice A;

V - identificar as principais dificuldades de aprendizagem dos estudantes apresentadas durante o período de atividades remotas;

VI - participar do processo de elaboração de matrizes de referência de cursos técnicos de nível médio;

VII - participar dos processos inerentes à criação de curso e alteração de Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs, quando houver;

VIII - participar das reuniões de conselho de análise de turma, de colegiado de curso e de Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando houver.

§ 1º Caberá ao docente que não participar da capacitação apresentar, via SEI, justificativa documentada à chefia imediata, que fará apreciação e deliberação.

§ 2º Havendo a disponibilidade no PIT, o docente poderá participar de capacitação de livre escolha e encaminhar, via SEI, à chefia imediata certificação para fins de comprovação de alocação de carga horária.

Art. 12. Caberá à Comissão Local de Permanência e Êxito:

I - participar da elaboração do Plano Emergencial de Permanência e Êxito com objetivo de mitigar a evasão e promover o êxito dos estudantes.

Art. 13. Caberá ao estudante:

I - participar de ações, em caráter não obrigatório, quando propostas no âmbito do IFTO.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DE INOVAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. Fica suspenso o calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação no âmbito do IFTO, pelo prazo de 30 dias.

Art. 15. Ficam suspensas as atividades de pesquisa e inovação no âmbito do IFTO em vista da situação de pandemia (Covid-19) que resultem em aglomeração.

§ 1º Fica mantido o pagamento das bolsas do Programa de Iniciação Científica pelas unidades do IFTO para o período de suspensão dos calendários acadêmicos.

§ 2º Ficam mantidos os prazos para prestação de contas estabelecidos nos cronogramas dos editais do Programa de Apoio à Pesquisa do IFTO/PAP.

§ 3º Fica mantida a autorização de continuidade de atividades de pesquisa cuja suspensão resultaria em danos irreparáveis para o pleno êxito do projeto.

§ 4º Fica mantida a autorização de continuidade de atividades de pesquisa cujo propósito seja a produção de soluções de enfrentamento à pandemia.

Art. 16. Para o cumprimento das atividades de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Inovação estão diretamente envolvidos:

- I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II - Setor responsável pela Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na unidade;
- III - Coordenador de Curso de Pós-graduação;
- IV - Docente;
- V - Pesquisador/Orientador de Projetos de Pesquisa;
- VI - Estudante-bolsista; e
- VII - Estudante.

Art. 17. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação manter os mecanismos de atendimento às comunidades interna e externa para saneamento de dúvidas.

Art. 18. Caberá ao setor responsável pela Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na unidade:

- I - elaborar, até o dia 8 de junho de 2020, agenda com a indicação das ações a serem realizadas durante a suspensão dos calendários escolares/acadêmicos e respectivas datas e períodos, publicizando tais informações via SEI e e-mail institucional;
- II - divulgar amplamente as medidas adotadas por esta Portaria aos envolvidos nas atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III - zelar pelo cumprimento das medidas definidas nesta Portaria;
- IV - validar as atividades registradas no SUAP dos projetos em andamento;
- V - encaminhar para avaliação do Comitê Científico os relatórios finais dos projetos concluídos;
- VI - assegurar aos pesquisadores envolvidos em projetos de enfrentamento à pandemia o acesso aos ambientes e aos materiais de apoio às atividades de pesquisa e inovação; e
- VII - solicitar o pagamento das bolsas de iniciação científica.

Art. 19. Caberá ao responsável técnico/coordenador de curso de pós-graduação:

- I - realizar reuniões de colegiado de curso, quando necessário;
- II - participar da elaboração do Plano Emergencial de Permanência e Êxito;
- III - participar de capacitação promovida pela Pró-Reitoria de Ensino;
- IV - participar do planejamento de reposição das aulas referentes aos dias letivos suspensos, identificando quantidade de dias e estratégias para reposição;
- V - identificar as principais dificuldades de aprendizagem dos estudantes durante o período de atividades remotas;

VI - consolidar Relatórios de Acompanhamento de Atividades de Ensino Remotas enviados pelos professores.

Art. 20. Caberá ao docente:

I - participar da capacitação promovida pela Pró-Reitoria de Ensino;

II - alterar Plano Individual de Trabalho (PIT) adequando-o às atividades conforme agenda proposta pela unidade;

III - enviar, via SEI, à chefia imediata, versão atualizada do PIT até 15 de junho de 2020, conforme prazo previsto no regulamento dos regimes de trabalho e suas alterações e das atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Tocantins;

IV - elaborar e enviar, via SEI, ao coordenador de curso o Relatório de Acompanhamento de Atividades Remotas referente ao período de 23 de março a 31 de maio, conforme itens elencados pela Pró-Reitoria de Ensino no Apêndice A;

V - participar das reuniões de Colegiado, quando houver.

§ 1º Caberá ao docente que não participar da capacitação apresentar, via SEI, justificativa documentada à chefia imediata que fará apreciação e deliberação.

§ 2º Havendo a disponibilidade no PIT, o docente poderá participar de capacitação de livre escolha e encaminhar, via SEI, à chefia imediata certificação para fins de comprovação de alocação de carga horária.

Art. 21. Caberá ao pesquisador/orientador do projeto de pesquisa:

I - ajustar o cronograma de trabalho dos projetos de pesquisa em andamento, se necessário;

II - realizar ações relativas à tabulação e análise de resultados dos projetos de pesquisa em andamento;

III - elaborar relatórios parciais e/ou finais dos projetos de pesquisa atrasados;

IV - orientar a redação de relatórios e/ou artigos referentes à participação em Projeto de Pesquisa e Inovação;

V - orientar a produção de artigos para publicação, necessários à atualização do currículo para concorrência em editais de fomentos externos;

VI - participar das capacitações ofertadas pelo IFTO;

VII - produzir artigo;

VIII - assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança previstos na Declaração de Emergência em Saúde Pública emitida pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 22. Caberá ao estudante bolsista:

I - cumprir o cronograma de trabalho do projeto de pesquisa e as determinações de seu orientador para o período de suspensão; e

II - preparar relatório e artigos referentes a projetos de pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 23. Ficam suspensas as atividades de extensão no âmbito do IFTO em razão da pandemia (Covid-19).

Parágrafo único. Fica mantida a autorização de continuidade de atividades de extensão que tenham como objetivo o enfrentamento à pandemia.

Art. 24. Para o cumprimento das atividades de extensão, estão diretamente envolvidos:

I - Pró-Reitoria de Extensão;

II - Setor responsável pela Extensão na unidade;

III - Extensionista/Coordenador de Projetos de Extensão.

Art. 25. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão manter os mecanismos de atendimento às comunidades interna e externa para saneamento de dúvidas relacionadas às atividades de extensão desenvolvidas nas unidades do IFTO.

Art. 26. Caberá ao setor responsável pela Extensão na unidade:

I - divulgar as medidas adotadas por esta Portaria aos envolvidos nas atividades de extensão;

II - zelar pelo cumprimento das medidas definidas nesta Portaria;

III - validar as atividades registradas no Suap dos projetos em andamento;

III - assegurar aos extensionistas envolvidos em projetos de enfrentamento à pandemia o acesso aos ambientes e apoio às atividades de extensão;

IV - articular com instituições parceiras propostas de ações de extensão em apoio ao enfrentamento à pandemia;

V - apoiar a execução dos cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade a Distância (EaD) pactuados com a Setec com a finalidade de qualificação profissional durante o estado de calamidade pública - Covid-19.

VI - avaliar a possibilidade de desenvolver atividades culturais online que integrem os estudantes dos *campi* como estratégia de enfrentamento aos efeitos do isolamento social.

VII - apoiar e incentivar a realização de eventos de extensão na modalidade online (Congressos, Encontros, Seminários, Palestras, Webnários, Lives, etc.) relacionadas ao enfrentamento da COVID 19.

Art. 27. Caberá ao extensionista/coordenador de projeto de extensão:

I - atualizar no módulo Suap/Extensão todas as atividades executadas ao longo dos projetos de extensão;

II - assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança previstos na Declaração de Emergência em Saúde Pública emitida pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

III - orientar a redação de relatórios e/ou artigos referentes à participação em projeto de extensão.

CAPÍTULO V DOS ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 28. Fica mantida a continuidade das ações de atendimentos psicológicos individualizados dos estudantes de forma online, bem como a continuidade da elaboração de vídeos com orientações acerca da saúde mental, nutrição e esporte para auxiliar os estudantes no enfrentamento da pandemia.

Art. 29. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

I - Orientar ações dos núcleos de atendimento aos estudantes e assegurar apoio à acessibilidade de vídeos e informativos do IFTO;

II - Articular a preparação de capacitação para as unidades que solicitaram atendimento aos estudantes com deficiência e orientações para adaptação do ensino remoto a estudantes com deficiência.

III - Articular com os estudantes a indicação de atividades pedagógicas de caráter não obrigatório a serem ofertadas no mês de junho de 2020.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020, com vigência até 30 de junho de 2020, conforme Resolução nº 20/2020/CONSUP/IFTO, de 25 de maio de 2020.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 02/06/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011319** e o código CRC **07C026DF**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.007481/2020-88

SEI nº 1011319